

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2025 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTRARIA SPU/MGI Nº 8.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, ao Município de Jacarezinho-PR de imóvel de propriedade da União, com área de terreno com 30.894,01 m² e benfeitorias de 12.986,62 m², localizado na Avenida Marciano de Barros, s/n, Jacarezinho I, no bairro Estação, município de Jacarezinho/PR, objetivando a instalação de um Centro Integrado de Inovação e Tecnologia.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 18, I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-2, Ata de Reunião realizada em 15 de agosto de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.124039/2023-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob o regime utilização gratuita, ao Município de Jacarezinho-PR de imóvel de propriedade da União, com área de terreno com 30.894,01 m² e benfeitorias de 12.986,62 m², localizado na Avenida Marciano de Barros, s/n, Jacarezinho I, no bairro Estação, município de Jacarezinho/PR, registrado sob a matrícula nº 8.558, Livro nº 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jacarezinho-PR, e cadastrado no SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 762900023500-5, sob o RIP Utilização nº 762900023500-2.



Art. 2º A cessão de uso a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de um Centro Integrado de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão de uso, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e a conveniência da Outorgante Cedente.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para seu uso próprio.

Art. 6º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, com encargo, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAROLINA GABAS STUCHI

□

□

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

